

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS POSITIVO

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1: No Edital Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - Chromebook Tipo 1 e Chromebook Tipo 2 – é solicitado:

"PORTAS E INTERFACES: (...) Deverá permitir a saída de vídeo através de adaptador(...)". Entendemos que o Chromebook que vier a ser ofertado deverá suportar saída de vídeo através de adaptador sem a necessidade de fornecer o adaptador. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

PERGUNTA 2: No Edital Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - Chromebook Tipo 1 e Chromebook Tipo 2 – é solicitado: "(...) DISPOSITIVO PADRÃO: a) Deverá possuir o teclado português (Brasil) com a tecla "Ç"; (...) Resistente a derramamento de líquido;"

"(...) GABINETE: a) Com proteção contra impactos; b) Resistente a quedas;"

Os Chromebooks são produtos robustos próprios para sala de aula que suportam queda e são resistentes a água e poeira. Existem no mercado várias marcas de Chromebooks destinados para o mercado educacional, porém nem todos os equipamentos possuem a robustez de queda e resistência a derramamento de líquidos. Portanto, para que o CIGA possa garantir a isonomia entre os equipamentos ofertados e a certeza que receberá equipamentos robustos resistentes a quedas e resistentes a derramamento de líquidos, entendemos que as licitantes deverão comprovar atendimento ao edital apresentando na proposta Certificado para comprovar resistência a quedas e a Líquido. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Será acolhido parcialmente o presente questionamento, sendo retirada a exigência da "ç" nos lotes 03 e 04, visto que serão preferencialmente para uso dos professores, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Quanto à comprovação da resistência à queda/derramamento de líquidos, informamos que tal questionamento exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não das exigências apontadas no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA. Assim, será efetuada consulta à Gerência de TI do CIGA a fim de embasar eventuais alterações a serem efetuadas no Edital que será republicado.

PERGUNTA 3: Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia



elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA: Entendimento anterior correto.

PERGUNTA 4: A bateria, componente do equipamento de contratação, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. A alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Temos ciência que há um desgaste natural em baterias de íon de lítio, mesmo assim há estudos que uma bateria em condições normais terá uma vida útil de pelo menos 18 meses, considerando uma utilização normal, com perda de eficiência em torno de 20%. Desgasteis superiores a esse não serão considerados naturais, e sim, serão passíveis de substituição. Caso a empresa possua documentação comprobatória auxiliar que embase seu questionamento, gostaríamos que nos fosse enviado.

PERGUNTA 5: Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A garantia fica dentro dos limites dentro do que suporta a Anatel.

PERGUNTA 6: No Anexo I, item 4.1 menciona que: "O prazo para fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de fornecimento". O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais, estes prazos somados podem ultrapassar 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este



incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em prazos menores. Considerando que a licitação dará origem a um registro de preços, sem qualquer garantia de compra, e sem saber previamente quais quantidades e quais dos diferentes itens deste Certame, é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos de alto valor em estoque.

Além do exposto, soma-se a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, fato que tem atrasado as entregas em toda a cadeia logística, desde a chegada de insumos nos fabricantes, quanto distribuição de produtos acabados para as revendas e os clientes, devido a menor circulação de pessoas e insumos que não sejam de extrema necessidade. Por todo o exposto, considerando que casos de epidemias/pandemias virais são situações de força maior, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

RESPOSTA: Inicialmente, cumpre destacar que o quantitativo total é uma estimativa, e ainda que eventualmente seja atingido o fornecimento se dará sob demanda dos órgãos contratantes em diferentes estágios. Assim, sugere-se a alteração do prazo de fornecimento para até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias a critério do órgão contratante, sendo este um prazo razoável para o cumprimento deste item;

PERGUNTA 7: Solicitamos que nos seja informado o prazo em dias para o pagamento da Nota Fiscal após cumprido os protocolos necessários, citados em edital.

RESPOSTA:

Após o recebimento definitivo atestado pela Contratante, de acordo com a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo X do edital), a Contratada deverá de acordo com o item 21.1 do edital:

21.1 A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Assim, o pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

PERGUNTA 8: No item 25.12 menciona que: "Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais



e cópias autenticadas em papel". Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel), conforme solicitado nos itens 3.5 e 12.14.3 do edital?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, reiterando que os mesmos deverão ser assinados com a certificação disponibilizada pela ICP-Brasil.

PERGUNTA 9: Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (FUNARPEN), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto.

Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, reiterando que os mesmos deverão ser assinados com a certificação disponibilizada pela ICP-Brasil.

PERGUNTA 10: No item 10.7 do edital menciona: "Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o licitante registre expressamente, sem se identificar, a descrição detalhada, deforma clara e completa, do objeto ofertado pelo licitante ao CIGA, sob pena de desclassificação de sua proposta". Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que a descrição detalhada do objeto e o formulário de proposta de preços, deverão ser anexados no campo "DOCUMENTOS" no portal do BLL. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer como deverão constar no site a descrição detalhada do objeto e o formulário da proposta de preços.

RESPOSTA:

Questionamentos acerca da utilização Sistema da BLL poderá ser feito diretamente com a BLL no "Suporte aos Fornecedores (41) 3097-4600 ou contato@bll.org.br.



b) Caso o licitante participe de mais de um lote no referido pregão, os documentos que deverão ser anexados conforme citado acima deverão ser separados por lote ou apenas um documento com todos os lotes juntos?

RESPOSTA:

Questionamentos acerca da utilização Sistema da BLL poderá ser feito diretamente com a BLL no "Suporte aos Fornecedores (41) 3097-4600 ou contato@bll.org.br.

c) No momento do cadastro os licitantes deverão inserir nos campos específicos do portal eletrônico as seguintes informações: VALOR TOTAL DO LOTE, MARCA e MODELO. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

<u>**RESPOSTA:**</u> Questionamentos acerca da utilização Sistema da BLL poderá ser feito diretamente com a BLL no "Suporte aos Fornecedores (41) 3097-4600 ou contato@bll.org.br.

PERGUNTA 11: No Anexo X – Minuta e Anexos do Contrato Administrativo, Sanções Administrativas, Cláusula Vigésima Sétima, temos que: "I - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor atualizado do Contrato; II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% do valor atualizado do Contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE".

Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 2.044,33, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 408,86 (R\$ 2.044,33 x 100 x 0,2%), chegando a um valor de R\$ 4.088,60 para um atraso de 10 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas no percentual de 0,2% ao dia sobre o valor dos equipamentos em atraso e não sobre o valor atualizado do contrato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 12: No Anexo ANEXO II - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO é informado: "Chromebook Tipo 1 R\$2.044,33 (...) Chromebook Tipo 2 R\$2.619,98".

a) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado no edital, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

De acordo com a Lei 8666/1993: Art. 48. Serão desclassificadas:



II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, a aceitabilidade será baseada no preço máximo, não será admitido a contratação por valor superior ao definido.

b) Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto ressaltamos que o país passa por um período de grande instabilidade cambial. Levando em consideração o histórico de cotação do dólar, em julho/2019 por exemplo, o dólar estava cotado a R\$3,7452, hoje em agosto/2020 encontra-se cotado a R\$ 5,3933, uma variação de aproximadamente 44% no período. Somente no período entre junho/2020 a agosto/2020 está tendo uma variação no dólar de 11,24%. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo de mais de 11,24% no mínimo, o que é um valor muito expressivo. Os Chromebooks possuem praticamente todos os seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Desta forma, o valor unitário informado em edital encontra-se defasado. Se considerarmos as premissas do edital, com garantia técnica de 36 meses e gerenciamento CEU (chrome education upgrade) com o complemento de funcionalidades de Dashboard (que possui valor superior a licença padrão CEU), nenhum licitante conseguirá chegar no valor referência do Edital.

Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário de R\$2.044,33 para o lote 1 e de R\$2.619,98 para o Item 2, não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Ocorre que a cotação realizada pelo CIGA foi efetuada à cerca de dois meses, obtendo, portanto, um retrato fiel dos preços praticados no mercado brasileiro. Também não foram identificadas flutuações no câmbio que não as normais de mercado, sem grandes picos que justifiquem o argumento. Por fim, lembramos que conforme previsto em Edital, "eventuais reajustes dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto na Minuta do Contrato – Anexo X deste Edital", obedecidas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

c) Caso nosso entendimento não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar e das leis fiscais vigentes a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 13% do valor informado em edital.



RESPOSTA: A cotação realizada pelo CIGA foi efetuada a cerca de dois meses, obtendo, portanto, um retrato fiel dos preços praticados no mercado brasileiro. Também não foram identificadas flutuações no câmbio que não as normais de mercado, sem grandes picos que justifiquem o argumento. Por fim, lembramos que conforme previsto em Edital, "eventuais reajustes dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto na Minuta do Contrato – Anexo X deste Edital", obedecidas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PERGUNTA 13: Sobre faturamento:

a) Considerando que a empresa possui matriz e filiais com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, por qualquer uma de suas unidades (seja matriz, sejam as filiais) e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Por exemplo, faturar Notebooks pela Filial 1, Desktops pela Filial 2 e Monitores pela Matriz, considerando para fins de preço de venda os impostos incidentes de cada Estado, bem como na Proposta Comercial informar a unidade de faturamento para cada item. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: De acordo com o Edital em seu item 13.3.5:

13.3.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

b) Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de todos as unidades da empresa que participem efetivamente do futuro fornecimento/prestação dos serviços (matriz e filiais)?

RESPOSTA: De acordo com o Edital em seu item 13.3.5:

13.3.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

PERGUNTA 14: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.



Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA:

O presente Edital em seu item 4 - DO OBJETO estabelece que o **registro de preço** se destina à " **futura e eventual contratação** de empresa para a prestação do objeto abaixo indicado aos Municípios Consorciados ao CIGA, e daqui por diante designados ÓRGÃOS PARTICIPANTES ".

Por se tratar de uma Ata de Registro de Preço a Administração não possui condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida da necessidade de cada órgão participante efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

"§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

PERGUNTA 15: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Todos pedidos de esclarecimento, questionamento e impugnações serão disponibilizados no referido site. (https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/).

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br. Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila Cristina de Souza e ao Analista Técnico Jurandir Trancoso, nos telefones (41) 2118-7492 ou (41) 2118-7488, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos emails: scsouza@positivo.com.br ou jurandirt@positivo.com.br.

RESPOSTA: O entendimento anterior está correto.